



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00232000420208172001**

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDUARDO DE LIMA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.<sup>o</sup> 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Observa-se que a documentação médica acostada na data do alegado acidente encontra-se com grafia ilegível, não sendo possível identificar com clareza **o nome do autor**. E ainda, foram acostados documentos médicos anteriores à data do acidente.

**FICHA DE ATENDIMENTO**

RECEPCIONISTA:	Nome:	Data:	Hora:	Nº do Prontuário:
RG:	Idade:	Nascimento:	Nº SUS:	
Estado Civil:	Profissão:	Fone:		
Endereço:		Nº	Bairro:	
Cidade:	Acompanhante: ( ) Sim ( ) Não	Nome:		
Pai:				
Mãe:				

GOVERNO DA PARAÍBA		SECRETARIA DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		
		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL		
UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO				
Código da Unidade: 0023671		CNPJ: 08.778.268/0001-60		
Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES				
Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS				
Município: CARNAVAL GRANDE	Estado: PARÁIBA	UF: 25		
PACIENTE:				
Nome: JOSE EDUARDO DE LIMA SANTOS		MASCULINO	Idade: 21,0	
Sexo: M		Série: 8390667		
Profissão: SITIO SERROTE		Documento:	ZONA RURAL	
Endereço: SERRA DE SÃO MIGUEL		Bairro:		
Município: 15/05/2015		PB	Estado: CEP: 250170	
Data Atendimento: 07/03/1994		Código do Município: QUEIXAS: ACIDENTE DE MOTO		
RACAICOR				

GOVERNO DA PARAÍBA		SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		
Ficha de Acolhimento				
Nome: Jose Eduardo de Lima Santos				
Endereço: Sítio Serrote, São Miguel		Bairro: Poço da Serraria		
Data de Nascimento: 07-03-94		Documento de Identificação:		
Querida: Acidente		Data do Atend: 15-4-2015	Hora: 15:30	Documento:
Classificação de Risco				
Nível de consciência: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Bom ( <input type="checkbox"/> ) Regular ( <input type="checkbox"/> ) Baixo		Aspecto: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Calmo ( <input type="checkbox"/> ) Frágeis de dor ( <input type="checkbox"/> ) Gemente		
Frequência respiratória:		Frequência cardíaca:		
Pressão arterial:		Temperatura axilar:		
Doseagem de HGT:		Mucosas: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Normocorrada ( <input type="checkbox"/> ) Pálida		
Deambulação: ( <input type="checkbox"/> ) Livre ( <input type="checkbox"/> ) Cadeira de rodas ( <input type="checkbox"/> ) Maca		Estratificação: <i>R1</i>		

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**